

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Eu, _____
portador do RG nº _____ e CPF nº _____
_____, responsável legal pela _____
_____ como condição de funcionamento e atendimento
presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto
Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº 9.653 de 19 de
abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de
funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela
Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para
prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à
atividade do meu estabelecimento.

CONDIÇÕES GERAIS:

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários
que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para
higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e
usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de
produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após,
desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por
cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de
material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais
frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de
computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores
e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água,
sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos
(filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº9.653 de 19 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

Lembrando que nós gestores devemos mostrar exemplo.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Gameleira de Goiás, _____ de _____ de 2020.
